



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RET/IFSP Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a orientação a comunidade institucional do Instituto Federal de São Paulo - IFSP acerca dos procedimentos referentes à Política de Assistência Estudantil, relativos ao período transitório entre o estado de calamidade pública ou de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) e o retorno das atividades acadêmicas presenciais, durante o ano de 2022.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.006829.2022-19

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Assuntos Estudantis – DAEst;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 6º, que estabelece a educação como um direito social;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 –, art. 3, inciso I, a qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 41 e nº 42, de 02 de julho de 2015, que dispõem sobre a Política de Assistência Estudantil – PAE do IFSP, bem como normatiza os auxílios da referida política;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança do IFSP e a Portaria nº 620/IFSP, de 29 de janeiro de 2022, que estabelecem orientações para a retomada das atividades presenciais nos câmpus do IFSP;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das orientações para os processos de inscrição e renovação, assim como sobre a continuidade da participação dos(as) estudantes nos programas da Política de Assistência Estudantil, a saber: Programa de Auxílio Permanência, Programa de Apoio ao Estudante do Proeja e Programa de Ações Universais que considerem as particularidades do contexto pandêmico;

CONSIDERANDO as particularidades e especificidades do processo gradual de retomada presencial dos calendários acadêmicos nos 37 câmpus do IFSP, ao longo do ano de 2022, e com o objetivo de garantir a continuidade da participação dos(as) estudantes já atendidos(as) pelos programas da Política de Assistência Estudantil, RESOLVE:

Art. 1º Orientar a comunidade institucional do IFSP acerca dos procedimentos referentes à Política de Assistência Estudantil, relativos ao período transitório entre o estado de calamidade pública





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ou de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) e o retorno das atividades acadêmicas presenciais, dispostos na Portaria IFSP nº 620, de 29 de janeiro de 2022.

Art. 2º Suspender as exigências dispostas no § 2º do Art. 26 e alínea “e” do Art. 27 da Resolução IFSP nº 41/2015, e no Art. 34 da Resolução IFSP nº 42/2015. Dessa forma, para a atualização e a continuidade dos pagamentos dos auxílios do Programa Auxílio Permanência e Proeja, não serão exigidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos(as) estudantes beneficiados(as), desde que se observe que esses(as) estejam regularmente matriculados.

Art. 3º Garantir o pagamento integral de todos os auxílios aos(às) estudantes, ficando suspenso o disposto no Art. 19 e o disposto no § 3º do Art. 29 da Resolução IFSP nº 42/2015. Para além dessa situação, é necessário reforçar o cumprimento do disposto no Art. 18 do mesmo instrumento normativo, desde que observados que os(as) estudantes estejam regularmente matriculados.

Art. 4º Dar garantia de continuidade de participação aos(às) estudantes já atendidos pelos programas da Política de Assistência Estudantil – PAE. A "renovação automática" está prevista como alternativa às metodologias de atualização da situação socioeconômica dos estudantes e, por conseguinte, será dada a continuidade do pagamento dos auxílios estudantis a todos(as) os(as) estudantes com matrícula ativa.

§ 1º Com a possibilidade de renovação automática, isenta-se a equipe sociopedagógica dos câmpus no que se refere à verificação da frequência mínima de 75% dos estudantes participantes do Programa de Auxílio Permanência (PAP), no semestre anterior, bem como da necessidade de atualização da situação (sócio)econômica dos estudantes participantes do Programa de Auxílio Permanência.

§ 2º A equipe sociopedagógica não deverá se abster de receber denúncias, reclamações ou verificar possíveis inconsistências nos pagamentos dos auxílios.

Art. 5º Suspender a alínea “f” do Art. 27 da Resolução nº 41/2015, para fins de manter o pagamento de auxílios aos(às) estudantes que possuam matrícula vínculo, quando couber.

Art. 6º Manter, a critério de cada câmpus, os auxílios conectividade e a compra de equipamentos, anteriormente previstos na Instrução Normativa PRE/IFSP nº 007, de 10 de julho de 2020, que estão sendo pagos.

Art. 7º Orientar a regularização dos pagamentos realizados em conta de terceiros, com vistas ao atendimento do Art. 43 da Resolução nº 42/2015 de 02 de junho de 2015.

Art. 8º Determinar que os(as) estudantes que forem contemplados com auxílios financeiros, a partir da vigência desta Instrução Normativa, deverão atender ao estabelecido nas Resoluções nº 41 e nº 42/2015.

Art. 9º Revogar as Instruções Normativas PRE/IFSP abaixo listadas:

I - Instrução Normativa PRE/IFSP nº 002, de 16 de abril de 2020;

II - Instrução Normativa PRE/IFSP nº 007, de 10 de julho de 2020;

III - Instrução Normativa PRE/IFSP nº 012, de 26 de novembro de 2020;

IV - Instrução Normativa PRE/IFSP nº 04, de 01 de março de 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 10 Os demais procedimentos da Política de Assistência Estudantil não mencionados nesta Instrução Normativa mantêm-se orientados pelas Resoluções IFSP nº 41 e nº 42 de 2015.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 02 de maio do corrente ano e terá validade até o final do ano letivo de 2022.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

*Documento assinado eletronicamente*

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Publicado no sítio institucional em 13/04/2022